

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 121

São Paulo

terça-feira, 2 de julho de 1985

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

GABINETE DO SECRETARIO

RESOLUÇÕES DE 1-7-85

ARBITRANDO,

nos termos do art. 395, do Dec. 42.850-63, gratificação mensal, a título de representação, na quantia correspondente a 25% do valor do padrão 1-A, da E.V. 4, T-I, instituída pela L.C. 247-81, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente:

ANA POSCA SIMARRO, RG 1.686.402;
ZÉLIA MARIA FERREIRA LANSAC PINHO, RG 1.571.064;
PEDRO MANDU DA SILVA, RG 5.459.502;
JOSÉ DE ARRUDA EGIDIO, RG 10.418.815.

AUTORIZANDO,

nos termos do art. 69, da Lei 10.261-66, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de CESÁRIO LANGE DA SILVA PIRES, RG 2.143.189, Pesquisador Científico V, ref. PqC-5 e GREGÓRIO BERENGUT, RG 1.984.196, Pesquisador Científico III, ref. PqC-3, do Instituto Florestal, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, empreenderem viagem ao México, a fim de participar do IX Congresso Florestal Mundial, no período de 29-6 a 12-7-85.

CESSANDO,

a partir de 25-6-85, os efeitos da portaria publicada em 2-2-84, na parte em que arbitrou gratificação mensal, a título de representação a JOSÉ JOAQUIM MARACHO, RG 1.511.832.

CONVOCANDO,

nos termos da Resolução SG-64-84, os Motoristas abaixo relacionados, para prestação de serviços em jornada diária de trabalho, ficando-lhes atribuída, com fundamento no art. 100, I, alínea f, do Dec. 21.984-84, gratificação mensal de 35% do valor do padrão 1-A, da E.V. 4, T-I, instituída pela L.C. 247-81:

PAULO ROBERTO SILVA, RG 9.157.246;
PEDRO ALVES, RG 6.379.572;
SIDNEY PIRES, RG 3.067.496.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 1-7-85

No processo DMSCE-1.215-78, em que JOANA D'ARC CARDOZO MACHADO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria, bem como dos pareceres 642-85 e 1.487-85, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento parcial ao recurso interposto pela interessada, para conceder-lhe 7 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21-11-83."

No processo DMSCE-1.471-80, em que CARMEN SILVIA BARBOUR GUEDES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.399-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-1.567-80-SENA, em que IRIA TEREZINHA DA SILVA CAPRIOLI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.502-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interposto pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo GG-4.775-80 c/ap. DMSCE-1.308-78, em que ANNA PRADO COSTA SANT'ANNA recorre de decisão exarada no despacho publicado a 20-12-84, referente a licença para tratamento de saúde: "A vista dos elementos de instrução destes autos e do parecer 1.480-85, da Assessoria Jurídica do Governo, e tendo presente as novas manifestações dos órgãos técnicos especializados, especialmente o laudo de fls. 66 do processo DMSCE-1.308-78, declaro nula a decisão de fls. 20, publicada a 20-12-84, e concedo a interessada 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8-2-84, com fundamento nos arts. 181, I e 191, da Lei 10.261-63."

No processo DMSCE-1.089-81, em que JOSÉ ALVES PINTO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.528-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interposto pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.838-82, em que ANTONIA DE SOUZA LEINE interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.404-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-1.557-83-SENA c/ap. Dec. 10.331-82-84, em que MARIA CONCEIÇÃO MARRE SABINO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.393-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interposto pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.595-83, em que MARIA AUGUSTA SOUZA CARDONI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.461-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interposto pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.471-83, em que ALCIONE DE PAIVA GERALDO SANCHES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.492-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interposto pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.744-83-SENA, em que GLÓRIA REGINA CANDIDO PADILHA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.395-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-2.362-83, em que JUDITH VALARELLI RIBEIRO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.507-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interposto pela interessada, para, àquele título, concedendo-lhe 100 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14-10-83, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria. Após a publicação deste despacho, restitua-se o presente ao D.M.S.C.E. para pronunciamento quanto ao item 5 do citado parecer."

No processo DMSCE-807-84-SENA, em que SILVANY MARIA DE TOLEDO JUSTOLIN recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.397-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interposto pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.295-84, em que GENI ALGARTE MIRAS MORENO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.506-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interposto pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.801-84, em que NEIDE ROSA LIMA DE SOUZA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.504-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interposto pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.851-84-SENA, em que MARIA ROSELI FAGGION MODESTO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.402-85, da Assessoria Jurídica do Governo, determino a devolução dos autos à origem para arquivamento, uma vez que a decisão publicada a 3-4-85, exauriu-se a via administrativa."

No processo DMSCE-3.882-84, em que MARLENE CECCHI RIZZI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.482-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interposto pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-4.031-84, em que GERTRUDES APARECIDA DA LOPES FERREIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.405-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interposto pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-4.123-84, em que ODINILCE JUDITH BIGAL PENÃO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.423-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interposto pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-4.190-84, em que DIRCE BASSEDO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.478-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interposto pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

PORTARIA DA DIRETORA, DE 1-7-85

TORNANDO INSUBSISTENTE

a apostila CRH-335-85, publicada em 27-6-85, em nome de ANGEIA DO ROSÁRIO GOMES, RG 13.660.497.

APOSTILAS DA DIRETORA, DE 1-7-85

No título de nomeação referente a MARIA APARECIDA ROCHA MELLO, RG 2.547.196, Escriturária, do SQC-III-QSG, para declarar que em virtude de promoção por merecimento, do grau C para o grau D, no 1º semestre de 1983, no Quadro

do extinto Gabinete Civil do Governador, nos termos dos arts. 87, 91 e 92, da Lei 10.261-66, combinados com o art. 29, do Dec. 3.807-74, e art. 28, parágrafo único, das D.T. da L.C. 180-78, o cargo a que se refere ficou enquadrado, a partir de 30-6-83, do padrão 14-C para o 14-D, da E.V. 1, T-I; ficando, em consequência, retificadas as apostilas publicadas a 8-10-82, 20-9-83 e 16-2-84, com as seguintes alterações: a partir de 30-6-83, do padrão 14-C para o 14-D (promoção de grau); a partir de 1-9-83, do padrão 15-C para o 15-D (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78); e a partir de 1-1-84, do padrão 19-C para o 19-D (art. 25, das D.T. da L.C. 180-78); e do padrão 20-C para o 20-D (arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78), Aposentada conforme D.O. de 6-7-84.

No título de nomeação referente a NELMA RODRIGUES SILVA PINTO, RG 1.631.139, Escriturária, do SQC-III-QSG, para declarar que em virtude de promoção por merecimento, do grau D para o grau E, no 1º semestre de 1983, no Quadro do extinto Gabinete Civil do Governador, nos termos dos arts. 87, 91 e 92, da Lei 10.261-66, combinados com o art. 29, do Dec. 3.807-74, e art. 28, parágrafo único, das D.T. da L.C. 180-78, o cargo a que se refere ficou enquadrado, a partir de 30-6-83, do padrão 21-D para o 21-E, da E.V. 1, T-I; ficando, em consequência, retificada a apostila publicada a 5-6-82, com a seguinte alteração: a partir de 30-6-83, do padrão 21-D para o 21-E (promoção de grau). Aposentada conforme D.O. de 4-5-84.

DESPACHO DA DIRETORA, DE 1-7-85

No processo GG-2.597-72, em que é interessado JOSÉ EDUARDO DE BARROS FOYARES, sobre licença-prêmio em pecúnia: "A vista da opção do interessado, constante de fls. 35, do processo GG-2.597-72, defiro a conversão de 45 dias de licença-prêmio em vantagem pecuniária, referentes ao quinquênio de 9-10-62 a 8-10-67, ficando os restantes 15 dias para gozo oportuno."

Relação dos Cargos e Funções de Direção, Chefia e Encargatura organizada de acordo com o artigo 80 do R.C.S., combinado com o artigo 80 da Lei Complementar 180/78, com a indicação devidamente aprovada de seus substitutos.

Nº DE ORDEM - UNIDADE ADMINISTRATIVA - CARGO OU FUNÇÃO - ATIVIDADE - NOME DO TITULAR DO CARGO OU FUNÇÃO - ATIVIDADE - PADRÃO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO - SUBSTITUTOS: NOME - CARGO OU FUNÇÃO - ATIVIDADE - PADRÃO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO - FUNDAMENTO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO DA CRIAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

1 - SETOR DE REGISTRO DE PROCESSOS E DISTRIBUIÇÃO - Encarregado de Setor (Administração Geral), padrão 8-A, da E.V. 2, T-I, do SQF-I-QSG - MARIA CECILIA RAMOS BATISTA - 19) TÂNIA CORRÊA, Escriturária, padrão 11-A, da E.V. 1, T-I do SQC-III-QSG - 29) SÔNIA MARIA VELLOSO, Escriturária, padrão 11-B, da E.V. 1, T-I, do SQC-III-QSG - Dec. 21.984/84
Alteração válida a partir de 27 de junho de 1985.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

1 - SETOR DE REPROGRAFIA - Encarregado de Setor (Reprografia), ref. 11 - Pro-Labore - 19) ANÍSIO ALVES DOS SANTOS, Servente, padrão 14-D, da E.V. 1, T-I, do SQC-III-QSG - 29) ADEMIR DE OLIVEIRA, Operador de Máquinas (Reprografia), padrão 8-A, da E.V. 1, T-I, do SQF-II-QSG - Dec. 21.984/84.

Alteração válida para o período de 17-06 a 19-07-85.

Seção II

Esta edição de 64 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo	1
Economia e Planejamento	2
Justiça	2
Promoção Social	6
Segurança Pública	6
Fazenda	8
Agricultura e Abastecimento	9
Educação	11
Saúde	47
Obras e do Meio Ambiente	50
Transportes	50
Administração	51
Trabalho	58
Esportes e Turismo	58
Interior	58
Negócios Metropolitanos	58

Universidades

Universidade de São Paulo	59
Universidade Estadual de Campinas	60
Universidade Estadual Paulista	63